



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2021-SEC**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
05/2021-SEC CELEBRADO ENTRE O  
**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA  
SERRA**, POR INTERMÉDIO DE SUA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA, E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E MESTRES DA EMEB RECANTO  
INFANTIL MADRE MARIA DE JESUS**

Através deste instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.975/0001-80, representado neste ato por **ALEX SANDRO BARROSO ALVES**, Secretário Interino da Educação e Cultura, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB RECANTO INFANTIL MADRE MARIA DE JESUS**, com endereço na Avenida Marechal Rondon, nº 1111, Bairro Parque América – Rio Grande da Serra / SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14422338/0001-46, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no X Registro Civil de Pessoa Jurídica de R.G.S. sob nº 8250, neste ato representada por Daniela Aparecida da Silva Peixoto, Diretor Executivo, portador(a) do RG. nº 48.231.534-9 e do Cadastro de Pessoa Física nº 080141464-41, doravante designada simplesmente APM, no que couber, aos termos das disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Municipal nº 2.421/21, com fundamento no Princípio da Autotutela, em cumprimento aos preceitos da Carta Magna e da nova Lei do Fundeb, a Lei Federal nº 14.113/20 e demais dispositivos legais pertinentes:**

*Daniela*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.0** – O presente instrumento tem por objeto a readequação dos valores previamente ajustados no Termo de Colaboração nº 05/2021-SEC, conforme previsto em sua Cláusula Sétima, com a consequente repactuação dos repasses, considerando a necessidade do MUNICÍPIO de realinhar e reequilibrar as despesas orçamentárias municipais, reajustando os valores do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) repassados de modo que trouxeram desequilíbrio para a administração, visando garantir o cumprimento do disposto legal acerca da necessidade de execução ordenada e fiel do Fundeb 70%.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA REPACTUAÇÃO**

**2.0** – Ficam repactuadas as condições referentes a valores acertados no Termo de Colaboração nº 05/2021, conforme previsão em sua Cláusula Sétima, com a conseguinte redução da importância previamente ajustada, e sua diferença a ser restituída pela APM ao MUNICÍPIO, nos termos do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DEVOLUÇÃO DE VALORES REPASSADOS**

**3.0** – Compromete-se a APM, com a celebração deste Termo Aditivo, a restituir imediatamente ao Município a quantia de R\$ 108.204,46 (cento e oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) remanescente em conta do valor total de R\$ 204.705,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e cinco reais) referentes à importância que fora repassada anteriormente sem planejamento adequado pelo Município através de transferências para a conta bancária 18621-x ao longo da parceria, com recursos oriundos do Fundeb, que encontram-se presentes atualmente nas devidas contas e aplicações, inclusive demais saldos sobressalentes referentes a juros, correções e atualizações

*Doniela*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

monetárias resultantes de eventuais operações financeiras até a data da transferência, para que os valores retornem à conta de origem dos recursos repassados provenientes do Fundeb, a 5981-1.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA MANUTENÇÃO DA COLABORAÇÃO**

- 4.0** – Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as condições previstas neste Termo Aditivo.
- 4.1** – Deverá o Plano de Trabalho ser realinhado, apresentando os valores atualizados decorrentes da redução das quantias repassadas, ocasionada pela repactuação, conforme este instrumento.
- 4.2** – Comprometem-se as partes ao saneamento de eventuais erros materiais e formais decorrentes do procedimento original.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS**

- 5.0** – A restituição dos recursos de acordo com a cláusula terceira deverá ser realizada até o quinto dia útil após a assinatura do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

- 6.0** – Deverá o MUNICÍPIO providenciar a publicação deste Aditivo, nos termos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

E, desse modo, por estarem as partes justas e acordadas entre si, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que sejam produzidos seus efeitos jurídicos.

*Daniela* 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio Grande da Serra, 11 de outubro de 2022.

**ALEX SANDRO BARROSO ALVES**  
Secretário Interino de Educação e Cultura

Daniela Aparecida da Silva Peixoto

Daniela Aparecida da Silva Peixoto

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB RECANTO INFANTIL**

**MADRE MARIA DE JESUS**

**Diretor Executivo**

Testemunhas:

1.

2.

3.